



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 26 , DE 14 DE MARÇO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Cria o Programa Servidor Padrão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências”.

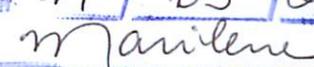
Senhores Parlamentares, a intenção deste Poder Executivo na propositura deste Projeto de Lei é valorizar o servidor público da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, promovendo interação social, satisfação pessoal e auto-realização. Sabe-se que o ser humano necessita de contínuo estímulo para o desempenho de suas funções, assim, cabe ao Poder Público buscar alternativas dentro da política de gestão em recursos humanos a fim de torná-lo parte integrante da instituição na qual trabalha, incorporando nas suas atividades diárias o conceito de bem-estar social, preconizando para o melhor desempenho de suas funções laborais.

Temos que seja de sumo importância o desenvolvimento de um processo de valorização do servidor público da SESAU, haja vista que somente através de servidores motivados e comprometidos com as responsabilidades desta instituição é que poderemos ter a certeza de obtermos maiores benefícios para a nossa população, notadamente aquele que utiliza de forma direta o Sistema de Saúde Estadual.

Diante do exposto, proponho a criação do presente programa com o objetivo de instituir, no âmbito da SESAU a seleção de um servidor padrão que se constituirá em instrumento de valorização do servidor, de incentivo à produtividade, de melhoria da qualidade dos serviços prestados, possibilitando a identificação de talentos e lideranças.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 14 / 03 / 2006

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Cria o Programa Servidor Padrão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências.✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Servidor Padrão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Parágrafo único. O programa ora autorizado deverá dispor sobre a forma de seleção do servidor padrão do mês e do servidor padrão do ano, o que se constituirá em instrumento de valorização dos servidores públicos da SESAU, de incentivo à produtividade, de melhoria da qualidade dos serviços prestados, possibilitando a identificação de talentos e lideranças dentro do serviço público estadual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes premiações aos servidores selecionados através do Programa Servidor Padrão:

I – divulgação do nome do servidor na página da SESAU na Internet;

II – portaria de elogio, publicada no Diário Oficial do Estado; e

III – bens móveis de utilidade doméstica, custeados com recursos próprios da SESAU e/ou por patrocínio de colaboradores da sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SESAU.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 54/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Cria o Programa Servidor Padrão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registro nº 5.490
Recibido em 26 ABR 06
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Programa Servidor Padrão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa Servidor Padrão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Parágrafo único. O decreto que regulamentar o programa criado por esta Lei deverá dispor sobre a forma de seleção do servidor padrão do mês e do servidor padrão do ano, o que se constituirá em instrumento de valorização dos servidores públicos da SESAU, de incentivo à produtividade, de melhoria da qualidade dos serviços prestados, possibilitando a identificação de talentos e lideranças dentro do serviço público estadual.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes premiações aos servidores selecionados através do Programa Servidor Padrão:

I – divulgação do nome do servidor na página da SESAU na Internet;

II – portaria de elogio, publicada no Diário Oficial do Estado; e

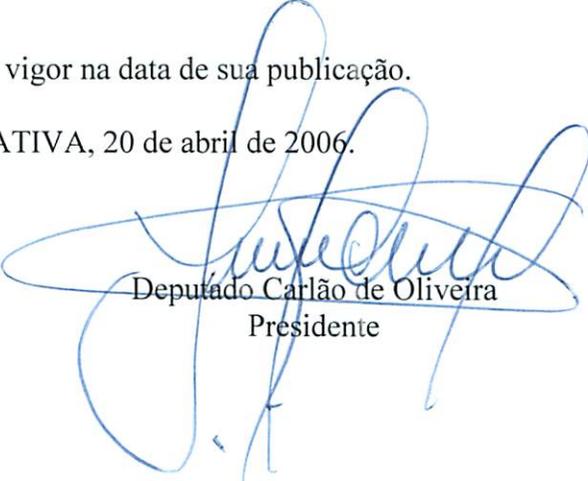
III – bens móveis de utilidade doméstica, custeados com recursos próprios da SESAU e/ou por patrocínio de colaboradores da sociedade civil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SESAU.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente